



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

ADENDO Nº 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2025

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através de sua Gerência de Compras Centralizadas, torna público, para conhecimento dos interessados, o **ADENDO Nº 2** ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 266/2025**, cujo critério de julgamento é o menor preço por item, destinado ao Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, nos termos da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, do Decreto estadual nº 10.247 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, relativo ao Processo SISLOG nº 113905, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

1. FICA RETIFICADA A TABELA DO ITEM 4.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ITEM 2.8 DO EDITAL:**- Descrição do item 1**

Onde se lia: "potência mínima não inferior a 120 cv (com qualquer um dos modos de funcionamento)"

Leia-se: "potência mínima combinada não inferior a 120 cv (motor a combustão + motor elétrico)"

Onde se lia: "Quantidade: 31"

Leia-se: "Quantidade 30"

Onde se lia: "Valor Unitário: R\$ 7.918,24" e "Valor Total: R\$ 7.363.963,20"

Leia-se: "Valor Unitário: R\$ 8.051,35" e "Valor Total: R\$ 7.246.215,00"

- Descrição do item 2

Onde se lia: "potência mínima não inferior a 120 cv (com qualquer um dos modos de funcionamento)"

Leia-se: "potência mínima combinada não inferior a 120 cv (motor a combustão + motor elétrico)"

Onde se lia: "Valor Unitário: R\$ 6.069,86" e "Valor Total: R\$ 1.638.862,20"

Leia-se: "Valor Unitário: R\$ 6.291,97" e "Valor Total: R\$ 1.698.831,90"

- Descrição do item 3

Onde se lia: "Valor Unitário: R\$ 5.200,23" e "Valor Total: R\$ 780.034,50"

Leia-se: "Valor Unitário: R\$ 5.280,23" e "Valor Total: R\$ 792.034,50"

- Descrição do item 4

Onde se lia: "Sedan Padrão A"

Leia-se: "Sedan"

Onde se lia: "Quantidade: 302"

Leia-se: "Quantidade 296"

Onde se lia: "Valor Unitário: R\$ 3.437,96" e "Valor Total: R\$ 31.147.917,60"

Leia-se: "Valor Unitário: R\$ 3.304,43" e "Valor Total: R\$ 29.343.338,40"

- Descrição do item 5

Onde se lia: "Hatchback Padrão A"

Leia-se: "Hatchback"

Onde se lia: "Quantidade: 467"

Leia-se: "Quantidade 559"

Onde se lia: "Valor Unitário: R\$ 3.053,17" e "Valor Total: R\$ 42.774.911,70"

Leia-se: "Valor Unitário: R\$ 3.117,76" e "Valor Total: R\$ 52.284.835,20"

- Descrição do item 6

Onde se lia: "Quantidade: 381"

Leia-se: "Quantidade 378"

Onde se lia: "Valor Unitário: R\$ 3.942,04" e "Valor Total: R\$ 45.057.517,20"

Leia-se: "Valor Unitário: R\$ 3.967,54" e "Valor Total: R\$ 44.991.903,60"

- Descrição do item 7

Onde se lia: "Quantidade: 71"

Leia-se: "Quantidade 67"

Onde se lia: "Valor Unitário: R\$ 11.210,51" e "Valor Total: R\$ 23.878.386,30"

Leia-se: "Valor Unitário: R\$ 11.474,13" e "Valor Total: R\$ 23.063.001,30"

- Descrição do item 8

Onde se lia: "Valor Unitário: R\$ 20.477,67" e "Valor Total: R\$ 7.371.961,20"

Leia-se: "Valor Unitário: R\$ 21.688,04" e "Valor Total: R\$ 7.807.694,40"

- Descrição do item 9

Onde se lia: "Quantidade: 30"

Leia-se: "Quantidade 24"

Onde se lia: "Valor Unitário: R\$ 3.608,57" e "Valor Total: R\$ 3.247.713,00"

Leia-se: "Valor Unitário: R\$ 3.813,13" e "Valor Total: R\$ 2.745.453,60"

- Descrição do item 10

Onde se lia: "Quantidade: 50"

Leia-se: "Quantidade 54"

Onde se lia: "Valor Unitário: R\$ 9.657,64" e "Valor Total: R\$ 14.486.460,00"

Leia-se: "Valor Unitário: R\$ 9.849,85" e "Valor Total: R\$ 15.956.757,00"

- Descrição do item 11

Onde se lia: "Valor Unitário: R\$ 4.185,56" e "Valor Total: R\$ 3.139.170,00"

Leia-se: "Valor Unitário: R\$ 4.949,60" e "Valor Total: R\$ 3.712.200,00"

- Descrição do item 12

Onde se lia: "Quantidade: 80"

Leia-se: "Quantidade 79"

Onde se lia: "Valor Unitário: R\$ 11.061,00" e "Valor Total: R\$ 26.546.400,00"

Leia-se: "Valor Unitário: R\$ 11.987,34" e "Valor Total: R\$ 28.409.995,80"

- Descrição do item 13

Onde se lia: "Quantidade: 226"

Leia-se: "Quantidade 221"

Onde se lia: "Valor Unitário: R\$ 4.539,79" e "Valor Total: R\$ 30.779.776,20"

Leia-se: "Valor Unitário: R\$ 4.255,18" e "Valor Total: R\$ 28.211.843,40"

- Descrição do item 14

Onde se lia: "Quantidade: 544"

Leia-se: "Quantidade 534"

Onde se lia: "Valor Unitário: R\$ 9.411,75" e "Valor Total: R\$ 153.599.760,00"

Leia-se: "Valor Unitário: R\$ 9.850,47" e "Valor Total: R\$ 157.804.529,40"

- Descrição do item 15

Onde se lia: "Locação de Veículos, automóvel, utilitário tipo caminhão leve, cabine simples, motor 2.5 turbodiesel, câmbio manual de 6 marchas, capacidade de carga até 1.800Kg, tração traseira, freio ABS, direção hidráulica, suspensão dianteira independente e traseira com eixo rígido e molas semielípticas, cabine com ar condicionado e sistema de som com Bluetooth, carroceria Baú com 2 metros de altura e capacidade de até 14m³, com porta traseira e lateral."

Leia-se: "Locação de Veículos, automóvel, utilitário tipo caminhão leve, cabine simples, motor 2.5 turbodiesel, câmbio manual de 6 marchas, capacidade de carga até 1.800Kg, freio ABS, direção hidráulica, cabine com ar condicionado e sistema de som." E "Informações Adicionais: Carroceria Baú com 2 metros de altura e capacidade de até 14m³, com porta traseira e lateral e hodômetro registrando no máximo 920 km. Cor de preferência: Branca."

Onde se lia: "Valor Unitário: R\$ 8.552,03" e "Valor Total: R\$ 5.131.218,00"

Leia-se: "Valor Unitário: R\$ 8.380,03" e "Valor Total: R\$ 5.028.018,00"

- Descrição do item 16

Onde se lia: "Locação de Veículos, automóvel, utilitário tipo caminhão leve, cabine simples, motor 2.5 turbodiesel, câmbio manual de 6 marchas, capacidade de carga até 1.800Kg, tração traseira, freio ABS, direção hidráulica, suspensão dianteira independente e traseira com eixo rígido e molas semielípticas, cabine com ar condicionado e sistema de som com Bluetooth, carroceria metálica aberta."

Leia-se: "Locação de Veículos, automóvel, utilitário tipo caminhão leve, cabine simples, motor 2.5 turbodiesel, câmbio manual de 6 marchas, capacidade de carga até 1.800Kg, freio ABS, direção hidráulica, cabine com ar condicionado e sistema de som." E "Informações Adicionais: Carroceria metálica aberta e hodômetro registrando no máximo 920 km. Cor de preferência: Branca."

Onde se lia: "Valor Unitário: R\$ 8.200,00" e "Valor Total: R\$ 2.952.000,00"

Leia-se: "Valor Unitário: R\$ 7.903,50" e "Valor Total: R\$ 2.845.260,00"

2. FICA RETIFICADA A TABELA DO ITEM 11.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ITEM 4.2 DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Onde se lia:

N°	ORGÃO	T.P.	ITENS																TOTAL
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
			Representação SUV (Híbrido)	Representação Sedan (Híbrido)	Representação Sedan	Sedan Padrão A	Hatchback Padrão A	SUV Compacto Flex	SUV Grande Diesel	SUV Grande com Blindagem nível III-A	Furgão Leve	Furgão de Carga	Veículo tipo Minivan	Van de Passageiros	Pick-up Leve	Pick-up Pesada	Veículo caminhão leve baú	Veículo caminhão leve carroceria metálica aberta	
1	AGR	81048061	1			8							1	1		4			15
2	AGRODEFESA	81061985							1						80				81
3	CASA CIVIL	80653852	1			1													2
4	CBM	80651083			2		70	25	1			5		4		70			177
5	CGE	81156810	1	1			1	2											5
6	DETRAN	80831970				10			1			2		5			5	5	28
7	DGPC	80995346	1			10	10		1		5	5	5	5	5	10	5	5	67
8	DGPP/DGAP	80735669				12			1			8		4	1	30	4		60
9	DPE	81159287	1	4		15		2				3	1	1		5			32
10	ECONOMIA	80674997	2					140	2			2		2		70			218
11	EMATER	80772107					280		1						100	20			401
12	FAPEG	80673752			1	1													2
13	GOIASTELECOM	81019322	1			6	6	3	4		6	1		1	5	10			43
14	GOIASTUR	80744975	1			2		2				1		1		3			10
15	GOINFRA	80946817		1			90		2							125		1	219
16	JUCEG	80654102	1					1							1				3
17	PGE	80646187	1			3													4
18	PM	81058085															2	1	3
19	RETOMADA	80814549				10			1						5	1			17
20	SEAD	81001656	1			4		10			2	2		1	4	1			25
21	SEAPA	80646415				6			1							6			13
22	SECAMI	80723505	11				2	18	35	12		1	2			18			99
23	SECOM	80717438	1						8										9
24	SECULT	80937549				8			1					1		3			13
25	SEDF	81034181						4	1						2				7
26	SEDS	80983793	1			10		30	1			2	1	12	2	7	1		67
27	SEDOC	80690020	1					100			10			10		60			181
28	SEEL	81018251	2			10	8	10	2			6		6	6	8			58
29	SEINFRA	81124355				7		10	1							10			28
30	SEMAD	81018761	1	1	1			20	1				10	2		35			71
31	SES	81117495		1		125			1		5	10	5	20	20	25			212
32	SGG	81011595	1	1	1	40		4	2		2	2		2		15	1		71
33	SIC	80593631/ 80698984	1			10										4	1		16
34	SSP	80630038							2					2					4
35	UEG/CEAR	80662958				4													4
TOTAL CONSOLIDADO			31	9	5	302	467	381	71	12	30	50	25	80	226	544	20	12	2265

Leia-se:

N°	ORGÃO	T.P.	ITENS																
----	-------	------	-------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	TOTAL
			Representação SUV (Híbrido)	Representação Sedan (Híbrido)	Representação Sedan	Sedan	Hatchback	SUV Compacto Flex	SUV Grande Diesel	SUV Grande com Blindagem nível III-A	Furgão Leve	Furgão de Carga	Veículo tipo Minivan	Van de Passageiros	Pick-up Leve	Pick-up Pesada	Veículo caminhão leve baú	Veículo caminhão leve carroceria metálica aberta	
1	AGR	81048061	1			8							1	1		4			15
2	AGRODEFESA	81061985							1						80				81
3	CASA CIVIL	80653852	1			1													2
4	CBM	80651083			2		70	25	1			5		4		70			177
5	CGE	81156810	1	1			1	2											5
6	DETRAN	80831970				10			1			2		5			5	5	28
7	DGPC	80995346	1			10	10		1		5	5	5	5	5	10	5	5	67
8	DGPP/DGAP	90766642				12	98		1			13		4	1	30	4		163
9	DPE	81159287	1	4		15		2				3	1	1		5			32
10	ECONOMIA	80674997	2					140	2			2		2		70			218
11	EMATER	80772107					280		1						100	20			401
12	FAPEG	80673752			1	1													2
13	GOIASTUR	80744975	1			2		2				1		1		3			10
14	GOINFRA	80946817		1			90		2							125		1	219
15	JUCEG	80654102	1					1							1				3
16	PGE	80646187	1			3													4
17	PM	81058085															2	1	3
18	RETOMADA	80814549				10			1							5	1		17
19	SEAD	81001656	1			4		10			2	2		1	4	1			25
20	SEAPA	80646415				6			1							6			13
21	SECAMI	80723505	11				2	18	35	12		1	2			18			99
22	SECOM	80717438	1						8										9
23	SECULT	80937549				8			1					1		3			13
24	SEDF	81034181						4	1						2				7
25	SEDS	80983793	1			10		30	1			2	1	12	2	7	1		67
26	SEDUC	80690020	1					100			10			10		60			181
27	SEEL	81018251	2			10	8	10	2			6		6	6	8			58
28	SEINFRA	81124355				7		10	1							10			28
29	SEMAD	81018761	1	1	1			20	1				10	2		35			71
30	SES	81117495		1		125			1		5	10	5	20	20	25			212
31	SGG	81011595	1	1	1	40		4	2		2	2		2		15	1		71
32	SIC	80593631/ 80698984	1			10										4	1		16
33	SSP	80630038							2					2					4
34	UEG/CEAR	80662958				4													4
TOTAL CONSOLIDADO			30	9	5	296	559	378	67	12	24	54	25	79	221	534	20	12	2325

3. FICAM RETIFICADAS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL:

Onde se lia:

Tabela do item 3.2

OBJETO							VALOR ESTIMADO (30 MESES)
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo automóveis híbridos (HEV), com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, substituição de plotagem (quando necessário), seguro e quilometragem livre, conforme demanda, pelo período de 30 (trinta) meses, visando suprir as necessidades específicas de cada Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Goiás.							R\$ 399.896.051,10
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (30 MESES)	
1	Representação SUV (Híbrido)	UND.	31	R\$ 7.918,24	R\$ 245.465,44	R\$ 7.363.963,20	
2	Representação Sedan (Híbrido)	UND.	9	R\$ 6.069,86	R\$ 54.628,74	R\$ 1.638.862,20	
3	Representação Sedan	UND.	5	R\$ 5.200,23	R\$ 26.001,15	R\$ 780.034,50	
4	Sedan Padrão A	UND.	302	R\$ 3.437,96	R\$ 1.038.263,92	R\$ 31.147.917,60	
5	Hatchback Padrão A	UND.	467	R\$ 3.053,17	R\$ 1.425.830,39	R\$ 42.774.911,70	
6	SUV Compacto Flex	UND.	381	R\$ 3.942,04	R\$ 1.501.917,24	R\$ 45.057.517,20	
7	SUV Grande Diesel	UND.	71	R\$ 11.210,51	R\$ 795.946,21	R\$ 23.878.386,30	
8	SUV Grande com Blindagem nível III-A	UND.	12	R\$ 20.477,67	R\$ 245.732,04	R\$ 7.371.961,20	
9	Furgão Leve	UND.	30	R\$ 3.608,57	R\$ 108.257,10	R\$ 3.247.713,00	
10	Furgão de Carga	UND.	50	R\$ 9.657,64	R\$ 482.882,00	R\$ 14.486.460,00	
11	Veículo tipo Minivan	UND.	25	R\$ 4.185,56	R\$ 104.639,00	R\$ 3.139.170,00	
12	Van de Passageiros	UND.	80	R\$ 11.061,00	R\$ 884.880,00	R\$ 26.546.400,00	
13	Pick-up Leve	UND.	226	R\$ 4.539,79	R\$ 1.025.992,54	R\$ 30.779.776,20	
14	Pick-up Pesada	UND.	544	R\$ 9.411,75	R\$ 5.119.992,00	R\$ 153.599.760,00	
15	Veículo caminhão leve baú	UND.	20	R\$ 8.552,03	R\$ 171.040,60	R\$ 5.131.218,00	
16	Veículo caminhão leve carroceria metálica aberta	UND.	12	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00	R\$ 2.952.000,00	
TOTAL					R\$ 13.329.868,37	R\$ 399.896.051,10	

Leia-se:

Tabela do item 3.2

OBJETO		VALOR ESTIMADO (30 MESES)
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo automóveis híbridos (HEV), com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, substituição de plotagem (quando necessário), seguro e quilometragem livre, conforme demanda, pelo período de 30 (trinta) meses, visando suprir as		R\$ 411.941.911,50

necessidades específicas de cada Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Goiás.

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (30 MESES)
1	Representação SUV (Híbrido)	UND.	30	R\$ 8.051,35	R\$ 241.540,50	R\$ 7.246.215,00
2	Representação Sedan (Híbrido)	UND.	9	R\$ 6.291,97	R\$ 56.627,73	R\$ 1.698.831,90
3	Representação Sedan	UND.	5	R\$ 5.280,23	R\$ 26.401,15	R\$ 792.034,50
4	Sedan	UND.	296	R\$ 3.304,43	R\$ 978.111,28	R\$ 29.343.338,40
5	Hatchback	UND.	559	R\$ 3.117,76	R\$ 1.742.827,84	R\$ 52.284.835,20
6	SUV Compacto Flex	UND.	378	R\$ 3.967,54	R\$ 1.499.730,12	R\$ 44.991.903,60
7	SUV Grande Diesel	UND.	67	R\$ 11.474,13	R\$ 768.766,71	R\$ 23.063.001,30
8	SUV Grande com Blindagem nível III-A	UND.	12	R\$ 21.688,04	R\$ 260.256,48	R\$ 7.807.694,40
9	Furgão Leve	UND.	24	R\$ 3.813,13	R\$ 91.515,12	R\$ 2.745.453,60
10	Furgão de Carga	UND.	54	R\$ 9.849,85	R\$ 531.891,90	R\$ 15.956.757,00
11	Veículo tipo Minivan	UND.	25	R\$ 4.949,60	R\$ 123.740,00	R\$ 3.712.200,00
12	Van de Passageiros	UND.	79	R\$ 11.987,34	R\$ 946.999,86	R\$ 28.409.995,80
13	Pick-up Leve	UND.	221	R\$ 4.255,18	R\$ 940.394,78	R\$ 28.211.843,40
14	Pick-up Pesada	UND.	534	R\$ 9.850,47	R\$ 5.260.150,98	R\$ 157.804.529,40
15	Veículo caminhão leve baú	UND.	20	R\$ 8.380,03	R\$ 167.600,60	R\$ 5.028.018,00
16	Veículo caminhão leve carroceria metálica aberta	UND.	12	R\$ 7.903,50	R\$ 94.842,00	R\$ 2.845.260,00
TOTAL					R\$ 13.731.397,05	R\$ 411.941.911,50

Onde se lia:

3.3. Preço Total Estimado: O preço total estimado é de caráter não sigiloso: **R\$ 399.896.051,10 (Trezentos e noventa e nove milhões, oitocentos e noventa e seis mil, cinquenta e um reais e dez centavos).**

Leia-se:

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 411.941.911,50 (R\$ Quatrocentos e Onze Milhões e Novecentos e Quarenta e Um Mil e Novecentos e Onze Reais e Cinquenta Centavos).**

Onde se lia:

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Leia-se:

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo. Sendo estas, condições mínimas aceitáveis.

4.1.1. Esclarece-se que, para os itens 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, a cor de preferência padrão é a **branca**. No entanto, não havendo a possibilidade de ofertar a cor **branca**, a Contratada, em acordo com a Contratante, poderá ofertar a cor preta ou prata, a ser escolhida pelo órgão Contratante.

4.1.2. Esclarece-se ainda que, as nomenclaturas utilizadas no instrumento convocatório funcionam exclusivamente como uma classificação referencial interna adotada pela Administração Pública Estadual. Para fins de aceitabilidade, julgamento e classificação das propostas comerciais, serão admitidos quaisquer veículos desde que atendam integralmente a todas as especificações e dimensões mínimas obrigatórias descritas abaixo:

Onde se lia:

Justificativa Técnica para Adoção de Veículos Híbridos

Leia-se:

Justificativa Técnica para Adoção de Veículos Híbridos e Priorização por Biocombustíveis

Onde se lia:

Requisitos Técnicos

6.4. Na presente contratação será admitida característica ou modelo de veículo, que atenda aos requisitos técnicos padronizados descritos no Termo de Referência (como motorização mínima, volume de porta-malas, segurança, consumo, emissões, entre-eixos, potência entre outros).

6.5. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, prospectos de todos os veículos, contendo imagens, marca, modelo, ano e especificações completas. Para fins de verificação da conformidade técnica, o Fornecedor deverá comprovar, ainda:

1. Declaração de que disponibilizará os veículos com rastreadores instalados e funcionais, prontos para uso, nos termos definidos no Termo de Referência. Esclarece-se que a exigência de declaração de

disponibilidade de veículos com rastreadores e de comprovação do atendimento aos requisitos técnicos mínimos integra a qualificação técnica do licitante, uma vez que os rastreadores constituem equipamentos essenciais e indissociáveis do objeto da contratação, qual seja, a locação de veículos para atendimento das necessidades do Estado. A capacidade de disponibilizar veículos aptos, ou passíveis de imediata adequação, com os sistemas exigidos demonstra a aptidão operacional mínima do fornecedor;

2. Comprovação, por meio de catálogo oficial, manuais ou ficha técnica do fabricante, no ato da apresentação da proposta (em atendimento ao item 6.6), de que os veículos disponibilizados atendem aos requisitos técnicos mínimos padronizados pela Administração Pública (ex.: potência mínima, entre-eixos, porta-malas, etc.), conforme Tabela de Referência Técnica;

Leia-se:

Apresentação dos Requisitos Técnicos

6.4. Na presente contratação será admitida apresentação de característica ou modelo de veículo, que atenda aos requisitos técnicos padronizados descritos no Termo de Referência (como motorização mínima, volume de porta-malas, segurança, consumo, emissões, entre-eixos, potência entre outros).

6.5. A licitante deverá apresentar, no ato da apresentação da proposta comercial, prospectos de todos os veículos ofertados, contendo imagens, marca, modelo, ano e especificações completas, bem como:

I. Apresentar declaração de que disponibilizará os veículos com rastreadores instalados e funcionais, prontos para uso, nos termos definidos no Termo de Referência;

II. Comprovar, por meio de catálogo oficial, manuais ou ficha técnica do fabricante, que os veículos ofertados atendem aos requisitos técnicos mínimos padronizados pela Administração Pública (ex.: potência mínima, entre-eixos, capacidade de porta-malas etc.), conforme Tabela de Referência Técnica.

Onde se lia:

6.18. Os veículos deverão ser entregues nas cores acordadas nas especificações de cada item deste Termo de Referência, devidamente adesivados com grafismos e logomarcas padrão do Estado, conforme Manual de Marca Impresso do Estado de Goiás anexado neste processo.

6.18.1. A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela CONTRATADA e pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Leia-se:

6.18. Os veículos deverão ser entregues nas cores acordadas nas especificações de cada item deste Termo de Referência, devidamente adesivados com grafismos e logomarcas padrão do Estado, conforme Manual de Marca Impresso do Estado de Goiás anexado neste processo ([número do documento no sislog: 349367](#)), precisamente no subtítulo "Sinalização Frotas", página 17 a 35.

6.18.1. Veículos de Representação e de Segurança de Autoridades (Itens 1, 2, 3, 7 e 8) não possuem essa obrigatoriedade.

6.18.2. Ademais, a exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela CONTRATANTE e pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Onde se lia:

Requisitos de Capacitação e Transferência de Conhecimento

Leia-se:

Requisitos de Capacitação, Estrutura Operacional e Suporte Técnico

Onde se lia:

6.21. A licitante vencedora deverá manter, a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, estrutura administrativa física e frota de reserva técnica em Goiânia-GO e/ou região metropolitana, visando garantir a agilidade nas substituições, manutenções e no atendimento direto à CONTRATANTE.

Leia-se:

6.21. A empresa contratada deverá manter estrutura administrativa física e frota de reserva técnica em Goiânia-GO e/ou região metropolitana, a fim de garantir a agilidade nas substituições, manutenções e no atendimento direto à contratante, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e previamente aprovada pela Administração.

6.21.1. Este prazo justifica-se tendo em vista a natureza indissociável entre a entrega dos veículos (subitem 7.1.1.) e a estrutura de suporte. Assim, o prazo de 90 (noventa) dias previsto para a mobilização da frota aplica-se, em conjunto, à implementação da infraestrutura administrativa física. Dessa forma, a contratada deverá dispor da estrutura necessária a partir do momento em que for realizada a entrega do primeiro veículo.

Onde se lia:

6.28. A contratação deverá incluir, para todos os veículos, os seguintes itens e serviços: equipamento de monitoramento em tempo real (rastreador) - exceto para os veículos de representação (todas unidades dos itens 1, 2 e 3); e exceto para SUV Grande Diesel (Item 9), caso solicitado - manutenção preventiva e corretiva, limpeza regular, substituição de plotagem (quando necessário), de seguro total e quilometragem livre.

Leia-se:

6.28. A contratação deverá incluir, para todos os veículos, os seguintes itens e serviços: equipamento de monitoramento em tempo real (rastreador), exceto para os veículos de Representação e Segurança de Autoridades (Itens 1,2,3,7 e 8), manutenção preventiva e corretiva, limpeza regular, substituição de plotagem (quando necessário), seguro total e quilometragem livre.

Onde se lia:

6.29. Considerando a necessidade de gestão dos veículos locados pela Secretaria de Administração do Estado de Goiás, é imprescindível que todos os veículos - exceto para os veículos de representação (todas unidades dos itens 1, 2, 3 e 9 se solicitado) - estejam equipados com:

Leia-se:

6.29. Considerando a necessidade de gestão dos veículos locados pela Secretaria de Administração do Estado de Goiás, é imprescindível que todos os veículos - exceto para os veículos de Representação e Segurança de Autoridades (Itens 1,2,3,7 e 8) - estejam equipados com:

Onde se lia:

6.37.4. Nos casos em que a Secretaria de Estado da Administração não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações.

Leia-se:

6.37.4. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações.

Onde se lia:

Substituição da Frota

7.9. Os veículos deverão ser substituídos ao fim do contrato de 30 (trinta) meses.

Leia-se:

Substituição e Renovação da Frota

7.9. Os veículos deverão ser substituídos ao fim de 30 (trinta) meses, considerando o uso efetivo dos bens para renovação ou substituição da frota, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos pelo órgão contratante.

Onde se lia:

Item **8.16.10** – iii. Hodômetro Inicial: Registro da quilometragem no ato da entrega, observando o limite máximo permitido no TR (geralmente até 920 Km para veículos novos).

Leia-se:

Item **8.16.10** – iii. Hodômetro Inicial: Registro da quilometragem no ato da entrega, observando o limite máximo permitido no TR (para todos os veículos até 920 Km, exceto para o item 7, em que o limite máximo é de 500km).

Onde se lia:

9.20. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, ou índice mais vantajoso para a administração pública.

Leia-se:

9.20. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Onde se lia:

10.8. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, exceto quanto aos itens cujo **valor estimado anual** supere o limite de receita bruta de EPP (R\$ 4.800.000,00), em conformidade com o inciso I do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Os itens e seus respectivos valores totais encontram-se discriminados na tabela abaixo, o que possibilita a identificação objetiva daqueles aos quais não se aplica o referido tratamento diferenciado, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, em observância à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais dispositivos legais aplicáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA CONSOLIDAÇÃO	TOTAL POR ITEM (EM 12 MESES)
4	Sedan Padrão A	302	R\$ 3.437,96	R\$ 12.459.167,04
5	Hatchback Padrão A	467	R\$ 3.053,17	R\$ 17.109.964,68
6	SUV Compacto Flex	381	R\$ 3.942,04	R\$ 18.023.006,88
7	SUV Grande Diesel	71	R\$ 11.210,51	R\$ 9.551.354,52
10	Furgão de Carga	50	R\$ 9.657,64	R\$ 5.794.584,00
12	Van de Passageiros	80	R\$ 11.061,00	R\$ 10.618.560,00
13	Pick-up Leve	226	R\$ 4.539,79	R\$ 12.311.910,48
14	Pick-up Pesada	544	R\$ 9.411,75	R\$ 61.439.904,00

Leia-se:

10.8. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, exceto quanto aos itens cujo valor estimado anual supere o limite de receita bruta estabelecido para enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00), em conformidade com o art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.8.1. Os itens para os quais não se aplica o referido tratamento diferenciado, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 3º, da mencionada lei, estão elencados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA CONSOLIDAÇÃO	TOTAL POR ITEM (EM 12 MESES)
4	Sedan	296	R\$ 3.304,43	R\$ 11.737.335,36
5	Hatchback	559	R\$ 3.117,76	R\$ 20.913.934,08
6	SUV Compacto Flex	378	R\$ 3.967,54	R\$ 17.996.761,44
7	SUV Grande Diesel	67	R\$ 11.474,13	R\$ 9.225.200,52
10	Furgão de Carga	54	R\$ 9.849,85	R\$ 6.382.702,80
12	Van de Passageiros	79	R\$ 11.987,34	R\$ 11.363.998,32
13	Pick-up Leve	221	R\$ 4.255,18	R\$ 11.284.737,36
14	Pick-up Pesada	534	R\$ 9.850,47	R\$ 63.121.811,76

Onde se lia:

Item **10.19** - ii. Que possui estrutura operacional compatível com o objeto licitado, incluindo capacidade de mobilização de frota em prazos reduzidos, realização de manutenção preventiva e corretiva, bem como a existência de centrais de atendimento e controle operacional. A comprovação poderá ser feita por meio de: declaração formal do representante legal da empresa, relatórios ou documentos que demonstrem a frota disponível (tais como CRLVs ou contratos de posse ou locação de veículos), instrumentos contratuais ou acordos firmados com oficinas especializadas, apresentados exclusivamente para fins de comprovação da estrutura operacional e da qualificação técnica do licitante, não caracterizando subcontratação do objeto contratual, comprovantes de existência e funcionamento das centrais de atendimento (como registros de imóveis, contratos de locação, prints de sistemas ou organogramas funcionais), e atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a prestação anterior de serviços similares.

Leia-se:

Item **10.19** - ii. Que possui estrutura operacional compatível com o objeto licitado, incluindo capacidade de mobilização de frota em prazos reduzidos, realização de manutenção preventiva e corretiva, bem como a existência de centrais de atendimento e controle operacional. A comprovação dessa condição poderá ser realizada mediante a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, de forma não cumulativa: declaração formal do representante legal da empresa, relatórios ou documentos que demonstrem a frota disponível (tais como CRLVs ou contratos de posse ou locação de veículos), instrumentos contratuais ou acordos firmados com oficinas especializadas, apresentados exclusivamente para fins de comprovação da estrutura operacional e da qualificação técnica do licitante, não caracterizando subcontratação do objeto contratual, comprovantes de existência e funcionamento das centrais de atendimento (como registros de imóveis, contratos de locação, prints de sistemas ou organogramas funcionais), e atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a prestação anterior de serviços similares.

Onde se lia:

10.19.5. A comprovação da aptidão técnico-operacional dar-se-á por meio da execução pretérita de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência. A exigência de comprovação de capacidade técnica determinada no item 10.19 limitar-se-á às parcelas de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo **valor estimado seja igual ou superior a 4%** (quatro por cento) do valor total desta contratação (R\$ 399.896.051,10), conforme demonstrado nos itens da tabela abaixo, em estrita observância ao disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O estabelecimento de quantitativos mínimos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional encontra respaldo na Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual é legítima a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em serviços ou obras com características semelhantes, desde que restrita às parcelas de maior relevância e valor significativo e proporcional à dimensão e à complexidade do objeto a ser executado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL POR ITEM	% VALOR DA CONTRATAÇÃO
4	Sedan Padrão A	302	R\$ 31.147.917,60	7,8%
5	Hatchback Padrão A	467	R\$ 42.774.911,70	10,7%
6	SUV Compacto Flex	381	R\$ 45.057.517,20	11,3%
7	SUV Grande Diesel	71	R\$ 23.878.386,30	6,0%
12	Van de Passageiros	80	R\$ 26.546.400,00	6,6%
13	Pick-up Leve	226	R\$ 30.779.776,20	7,7%
14	Pick-up Pesada	544	R\$ 153.599.760,00	38,4%

Leia-se:

10.19.5. A comprovação da aptidão técnico-operacional dar-se-á por meio da execução pretérita de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência. A exigência de comprovação de capacidade técnica determinada no item 10.19 limitar-se-á às parcelas de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo **valor estimado seja igual ou superior a 4%** (quatro por cento) do valor total desta contratação (**R\$ 411.941.911,50**), conforme demonstrado nos itens da tabela abaixo, em estrita observância ao disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O estabelecimento de quantitativos mínimos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional encontra respaldo na Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual é legítima a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em serviços ou obras com características semelhantes, desde que restrita às parcelas de maior relevância e valor significativo e proporcional à dimensão e à complexidade do objeto a ser executado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL POR ITEM	% VALOR DA CONTRATAÇÃO
4	Sedan	296	R\$ 29.343.338,40	7,1%
5	Hatchback	559	R\$ 52.284.835,20	12,7%
6	SUV Compacto Flex	378	R\$ 44.991.903,60	10,9%
7	SUV Grande Diesel	67	R\$ 23.063.001,30	5,6%
12	Van de Passageiros	79	R\$ 28.409.995,80	6,9%
13	Pick-up Leve	221	R\$ 28.211.843,40	6,8%
14	Pick-up Pesada	534	R\$ 157.804.529,40	38,3%

Onde se lia:

Na tabela do item **11.1.1** - Endereços dos Órgãos Partícipes:

8 DGPP/DGAP.80735669.60 Setor de Transportes localizado no Complexo Prisional Policial Penal Daniela Cruvinel de Aparecida de Goiânia - Avenida Eixo Viário Q 19a, Rua AR-1, Km 18. CEP: 74.993-440

Leia-se:

Na tabela do item **11.1.1** - Endereços dos Órgãos Partícipes:

8 DGPP/DGAP.90766642.163	Setor de Transportes localizado no Complexo Prisional Policial Penal Daniela Cruvinel de Aparecida de Goiânia - Avenida Eixo Viário Q 19a, Rua AR-1, Km 18. CEP: 74.993-440
--------------------------	---

Foram acrescidos:

6.30.5.1. Visando à otimização logística, à economicidade e à eficiência na prestação dos serviços, será admitida, para reserva técnica de 5%, identificação visual/logomarca genérica mínima, contendo apenas a logo do Estado de Goiás (em vez de plotagens específicas e exclusivas de uma única secretaria), nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual nº 9.541/2019.

6.37.6. Os procedimentos, responsabilidades e prazos previstos nesta seção de multas e infrações serão regidos pelas disposições contidas nos Artigos 55 a 64 do Decreto Estadual nº 9.541/2019.

10.24.1. Esclarece-se que a vedação à subcontratação diz respeito ao objeto principal (gestão, disponibilização e locação de veículos automotores), de forma que a execução descentralizada de serviços puramente acessórios (tais como revisões mecânicas em oficinas credenciadas, funilaria, guincho, lava-jato e seguros) não configura subcontratação irregular, constituindo meios legítimos e autorizados para a fiel execução das obrigações da contratada previstas no Termo de Referência.

Foi retirado:

Da tabela do item **11.1.1** - Endereços dos Órgãos Partícipes:

13 GOIASTELECOM.81019322.43 Avenida Professor Alfredo de Castro, Nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia – GO. CEP: 74960-220

4. FICAM RETIFICADAS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES DO EDITAL:

Onde se lia:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 399.896.051,10 (Trezentos e noventa e nove milhões, oitocentos e noventa e seis mil, cinquenta e um reais e dez centavos).

Leia-se:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 411.941.911,50 (quatrocentos e onze milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos).

Onde se lia:

Item **3.5.1**

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL POR ITEM (EM 12 MESES)
4	Sedan Padrão A	R\$ 12.459.167,04
5	Hatchback Padrão A	R\$ 17.109.964,68
6	SUV Compacto Flex	R\$ 18.023.006,88
7	SUV Grande Diesel	R\$ 9.551.354,52
10	Furgão de Carga	R\$ 5.794.584,00
12	Van de Passageiros	R\$ 10.618.560,00
13	Pick-up Leve	R\$ 12.311.910,48
14	Pick-up Pesada	R\$ 61.439.904,00

Leia-se:

Item 3.5.1

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL POR ITEM (EM 12 MESES)
4	Sedan	R\$ 11.737.335,36
5	Hatchback	R\$ 20.913.934,08
6	SUV Compacto Flex	R\$ 17.996.761,44
7	SUV Grande Diesel	R\$ 9.225.200,52
10	Furgão de Carga	R\$ 6.382.702,80
12	Van de Passageiros	R\$ 11.363.998,32
13	Pick-up Leve	R\$ 11.284.737,36
14	Pick-up Pesada	R\$ 63.121.811,76

Onde se lia:

11.13. Os preços contratados decorrentes desta licitação permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da data do orçamento estimado. Decorrido esse prazo, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo ou que se mostre mais vantajoso para a Administração Pública, para fins de reajustamento dos valores.

Leia-se:

11.13. Os preços contratados decorrentes desta licitação permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado. Decorrido esse prazo será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) para fins de reajustamento dos valores.

Onde se lia:

14.1. A CONTRATADA, nas contratações que ultrapassem o valor de R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais) para compras e serviços, deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei estadual nº 20.489/2019, conforme estabelecido no Despacho nº 2.067/2019 - GAB (SEI nº 000010813694 processo nº 201914304003714) da lavra da Procuradoria-Geral do Estado.

14.2. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

1. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
2. treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;
3. análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
4. registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
5. controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
6. procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
7. independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
8. canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
9. medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
10. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
11. ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

14.3. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei estadual nº 20.489/2019.

14.4. A obrigatoriedade e os parâmetros do Programa de Integridade observarão a legislação vigente na data de celebração de cada contrato, aplicando-se a Lei nº 20.489/2019 enquanto vigente e, após a entrada em vigor da Lei nº 23.863/2025, esta última, especialmente quanto às respectivas alçadas e prazos. Ademais, aplica-se a Lei estadual nº 23.863, de 19 de novembro de 2025, aos termos aditivos de prorrogação dos contratos decorrentes desta contratação, observados os parâmetros estabelecidos no art. 3º da referida lei, excetuados os termos aditivos e apostilamentos não relacionados à prorrogação da vigência contratual.

Leia-se:

14.1. A CONTRATADA deverá implantar e manter, durante toda a vigência deste Contrato, Programa de Integridade ou Compliance, nos termos da Lei estadual nº 23.863, de 19 de novembro de 2025, quando o ajuste preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir valor anual superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

II – possuir prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

14.2. Caso o Programa de Integridade ainda não tenha sido implantado pela CONTRATADA, sua implementação deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da celebração deste Contrato, nos termos do § 4º do art. 1º da Lei estadual nº 23.863, de 2025.

14.3. O Programa de Integridade será avaliado quanto à sua existência, implementação e efetiva aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – comprometimento formal da alta direção, incluídos os conselhos, quando for o caso, da pessoa jurídica;

II – existência de código de ética que defina padrões de conduta aplicáveis a todos os empregados e administradores;

III – ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops e debates;

IV – criação de página na internet com informações detalhadas da participação da organização em processos licitatórios ou similares da administração pública do Estado de Goiás, bem como da execução dos contratos ou ajustes deles decorrentes;

V – canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a empregados e terceiros, bem como mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

VI – medidas de responsabilização em caso de violação do próprio Programa de Integridade;

VII – implementação de programa de gestão de riscos para prevenção de irregularidades nas relações estabelecidas com o poder público;

VIII – definição de controles internos voltados ao tratamento dos riscos identificados na interação com o poder público, especialmente:

a) na participação em processos licitatórios e similares;

b) na execução dos contratos ou ajustes administrativos;

c) em processos de fiscalização por agentes públicos;

d) em situações de pagamento de tributos; e

e) na obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX – definição de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectada e a tempestiva remediação dos danos gerados;

X – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

XI – diligências apropriadas para contratação e supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados; e

XII – demais parâmetros previstos na legislação aplicável e em atos regulamentares supervenientes.

14.4. Os custos e as despesas decorrentes da implantação, manutenção e execução do Programa de Integridade correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, vedado qualquer ressarcimento pela Administração Pública.

14.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei estadual nº 23.863, de 2025, inclusive multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

5. FICAM RETIFICADAS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ANEXO II DO EDITAL:

- Tabela do item 2.1

Descrição dos itens 1 e 2

Onde se lia: “potência mínima não inferior a 120 cv (com qualquer um dos modos de funcionamento)”

Leia-se: “potência mínima combinada não inferior a 120 cv (motor a combustão + motor elétrico)”

Descrição do item 15

Onde se lia:

Veículo caminhão leve baú - Locação de Veículos, automóvel, utilitário tipo caminhão leve, cabine simples, motor 2.5 turbodiesel, câmbio manual de 6 marchas, capacidade de carga até 1.800kg, tração traseira, freio ABS, direção hidráulica, suspensão dianteira independente e traseira com eixo rígido e molas semielípticas, cabine com ar condicionado e sistema de som com Bluetooth, carroceria Baú com 2 metros de altura e capacidade de até 14m³, com porta traseira e lateral.

Leia-se:

Veículo caminhão leve baú - locação de veículos, automóvel, utilitário tipo caminhão leve, cabine simples, motor 2.5 turbodiesel, câmbio manual de 6 marchas, capacidade de carga até 1.800kg, freio abs, direção hidráulica, cabine com ar condicionado e sistema de som.

Descrição do item 16

Onde se lia:

Veículo caminhão leve carroceria metálica aberta - Locação de Veículos, automóvel, utilitário tipo caminhão leve, cabine simples, motor 2.5 turbodiesel, câmbio manual de 6 marchas, capacidade de carga até 1.800kg, tração traseira, freio ABS, direção hidráulica, suspensão dianteira independente e traseira com eixo rígido e molas semielípticas, cabine com ar condicionado e sistema de som com Bluetooth, carroceria metálica aberta.

Leia-se:

Veículo caminhão leve carroceria metálica aberta - locação de veículos, automóvel, utilitário tipo caminhão leve, cabine simples, motor 2.5 turbodiesel, câmbio manual de 6 marchas, capacidade de carga até 1.800kg, freio abs, direção hidráulica, cabine com ar condicionado e sistema de som.

6. FICAM RETIFICADAS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES DA MINUTA DE CONTRATO, ANEXO III DO EDITAL:

- Cláusula Segunda - Do prazo, local de entrega e forma de pagamento

Onde se lia:

j. Os veículos deverão ser substituídos ao fim do contrato de 30 (trinta) meses.

Leia-se:

j. Os veículos deverão ser substituídos ao fim de 30 (trinta) meses, considerando o uso efetivo dos bens para renovação ou substituição da frota, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos pelo órgão contratante.

- Cláusula Quarta - Das condições de pagamento e do reajuste

Onde se lia:

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços contratados decorrentes desta licitação permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da data do orçamento estimado. Decorrido esse prazo, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo ou que se mostre mais vantajoso para a Administração Pública, para fins de reajustamento dos valores.

Leia-se:

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços contratados decorrentes desta licitação permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado. Decorrido esse prazo será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) para fins de reajustamento dos valores.

- Cláusula Nona - Dos requisitos do objeto

Onde se lia:

XIII. Os veículos deverão ser entregues nas cores acordadas nas especificações de cada item do [TR - Termo de Referência](#), devidamente adesivados com grafismos e logomarcas padrão do Estado, conforme Manual de Marca Impresso do Estado de Goiás anexado ao processo.

XIII.I. A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela CONTRATADA e pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Leia-se:

XIII. Os veículos deverão ser entregues nas cores acordadas nas especificações de cada item do [TR - Termo de Referência](#), devidamente adesivados com grafismos e logomarcas padrão do Estado, conforme Manual de Marca Impresso do Estado de Goiás anexado ao processo, precisamente no subtítulo "Sinalização Frotas", página 17 a 35.

XIII.I. Veículos de Representação e de Segurança de Autoridades (Itens 1, 2, 3, 7 e 8) não possuem essa obrigatoriedade.

XIII.II. Ademais, a exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela CONTRATANTE e pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Onde se lia:

Requisitos de Capacitação e Transferência de Conhecimento

Leia-se:

Requisitos de Capacitação, Estrutura Operacional e Suporte Técnico

Onde se lia:

XVI. A CONTRATADA deverá manter, a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, estrutura administrativa física e frota de reserva técnica em Goiânia-GO e/ou região metropolitana, visando garantir a agilidade nas substituições, manutenções e no atendimento direto à CONTRATANTE.

Leia-se:

XVI. A CONTRATADA deverá manter estrutura administrativa física e frota de reserva técnica em Goiânia-GO e/ou região metropolitana, a fim de garantir a agilidade nas substituições, manutenções e no atendimento direto à contratante, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e previamente aprovada pela Administração.

XVI.I. Este prazo justifica-se tendo em vista a natureza indissociável entre a entrega dos veículos (item **b.I** da CLÁUSULA SEGUNDA) e a estrutura de suporte. Assim, o prazo de 90 (noventa) dias previsto para a mobilização da frota aplica-se, em conjunto, à implementação da infraestrutura administrativa física. Dessa forma, a contratada deverá dispor da estrutura necessária a partir do momento em que for realizada a entrega do primeiro veículo.

Onde se lia:

XXIII. A contratação deverá incluir, para todos os veículos, os seguintes itens e serviços: equipamento de monitoramento em tempo real (rastreador) - exceto para os veículos de representação (todas unidades dos itens 1, 2 e 3); e exceto para SUV Grande Diesel (Item 9), caso solicitado - manutenção preventiva e corretiva, limpeza regular, substituição de plotagem (quando necessário), de seguro total e quilometragem livre.

Leia-se:

XXIII. A contratação deverá incluir, para todos os veículos, os seguintes itens e serviços: equipamento de monitoramento em tempo real (rastreador), exceto para os veículos de Representação e Segurança de Autoridades (Itens 1,2,3,7 e 8), manutenção preventiva e corretiva, limpeza regular, substituição de plotagem (quando necessário), seguro total e quilometragem livre.

Onde se lia:

XXIV. Considerando a necessidade de gestão dos veículos locados pela CONTRATANTE, é imprescindível que todos os veículos - exceto para os veículos de representação (todas unidades dos itens 1, 2, 3 e 9 se solicitado) - estejam equipados com:

Leia-se:

XXIV. Considerando a necessidade de gestão dos veículos locados pela Secretaria de Administração do Estado de Goiás, é imprescindível que todos os veículos - exceto para os veículos de Representação e Segurança de Autoridades (Itens 1,2,3,7 e 8) - estejam equipados com:

Foram acrescidos:

XXXVI.V.I. Visando à otimização logística, à economicidade e à eficiência na prestação dos serviços, será admitida, para reserva técnica de 5%, identificação visual/logomarca genérica mínima, contendo apenas a logo do Estado de Goiás (em vez de plotagens específicas e exclusivas de uma única secretaria), nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual nº 9.541/2019.

L. Os procedimentos, responsabilidades e prazos previstos nesta seção de multas e infrações serão regidos pelas disposições contidas nos Artigos 55 a 64 do Decreto Estadual nº 9.541/2019.

- Cláusula Décima Primeira - Das obrigações e responsabilidades da contratante

Onde se lia:

Item **XVIII** - Odômetro Inicial: Registro da quilometragem no ato da entrega, observando o limite máximo permitido no TR (geralmente até 920 Km para veículos novos).

Leia-se:

Item **XVIII** - Odômetro Inicial: Registro da quilometragem no ato da entrega, observando o limite máximo permitido no TR (para todos os veículos até 920 Km, exceto para o item 7, em que o limite máximo é de 500km).

- Cláusula Décima Quarta - Da obrigatoriedade do Programa de Integridade

Onde se lia:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA, nas contratações que ultrapassem o valor de R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais) para compras e serviços, deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei estadual nº 20.489/2019, conforme estabelecido no Despacho nº 2.067/2019 - GAB (SEI nº 000010813694 – processo nº 201914304003714) da lavra da Procuradoria-Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

1. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
2. treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;
3. análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
4. registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
5. controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
6. procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
7. independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
8. canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
9. medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
10. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
11. ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei estadual nº 20.489/2019.

PARÁGRAFO QUARTO. A obrigatoriedade e os parâmetros do Programa de Integridade observarão a legislação vigente na data de celebração de cada contrato, aplicando-se a Lei nº 20.489/2019 enquanto vigente e, após a entrada em vigor da Lei nº 23.863/2025, esta última, especialmente quanto às respectivas alçadas e prazos. Ademais, aplica-se a Lei estadual nº 23.863, de 19 de novembro de 2025, aos termos aditivos de prorrogação deste Contrato, observados os parâmetros estabelecidos no art. 3º da referida lei, excetuados os termos aditivos e apostilamentos não relacionados à prorrogação da vigência contratual.

Leia-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá implantar e manter, durante toda a vigência deste Contrato, Programa de Integridade ou Compliance, nos termos da Lei estadual nº 23.863, de 19 de novembro de 2025, quando o ajuste preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir valor anual superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

II – possuir prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o Programa de Integridade ainda não tenha sido implantado pela CONTRATADA, sua implementação deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da celebração deste Contrato, nos termos do § 4º do art. 1º da Lei estadual nº 23.863, de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Programa de Integridade será avaliado quanto à sua existência, implementação e efetiva aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – comprometimento formal da alta direção, incluídos os conselhos, quando for o caso, da pessoa jurídica;

II – existência de código de ética que defina padrões de conduta aplicáveis a todos os empregados e administradores;

III – ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops e debates;

IV – criação de página na internet com informações detalhadas da participação da organização em processos licitatórios ou similares da administração pública do Estado de Goiás, bem como da execução dos contratos ou ajustes deles decorrentes;

V – canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a empregados e terceiros, bem como mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

VI – medidas de responsabilização em caso de violação do próprio Programa de Integridade;

VII – implementação de programa de gestão de riscos para prevenção de irregularidades nas relações estabelecidas com o poder público;

VIII – definição de controles internos voltados ao tratamento dos riscos identificados na interação com o poder público, especialmente:

- a) na participação em processos licitatórios e similares;
- b) na execução dos contratos ou ajustes administrativos;
- c) em processos de fiscalização por agentes públicos;
- d) em situações de pagamento de tributos; e
- e) na obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX – definição de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectada e a tempestiva remediação dos danos gerados;

X – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

XI – diligências apropriadas para contratação e supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados; e

XII – demais parâmetros previstos na legislação aplicável e em atos regulamentares supervenientes.

PARÁGRAFO QUARTO. Os custos e as despesas decorrentes da implantação, manutenção e execução do Programa de Integridade correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, vedado qualquer ressarcimento pela Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei estadual nº 23.863, de 2025, inclusive multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

7. FICAM RETIFICADAS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS, ANEXO IV DO EDITAL:

Onde se lia:

2.1. Valor total: **R\$ 399.896.051,10 - R\$ Trezentos e Noventa e Nove Milhões e Oitocentos e Noventa e Seis Mil e Cinquenta e Um Reais e Dez Centavos.**

Leia-se:

2.1. Valor total: **R\$ R\$ 411.941.911,50 (Quatrocentos e onze milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos).**

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Tendo em vista que as alterações acima interferem na elaboração da proposta, nos termos do art. 55, § 1º da Lei federal nº 14.133/2021 e do art. 19 do Decreto estadual nº 10.247/2023, fica definida nova data para a realização do Pregão Eletrônico SRP nº 266/2025.

A sessão pública eletrônica ocorrerá no dia **22/06/2026**, a partir das **08h30min** (horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico da licitação: <https://sislog.go.gov.br/>. As propostas poderão ser recebidas a partir do dia 02/06/2026.

Todos os demais termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e em seus anexos, permanecem inalterados.

Este adendo está disponível nos endereços eletrônicos: <https://sislog.go.gov.br/> e <https://www.administracao.go.gov.br/>.

Thaline Yaemi Takase

Agente de Contratação